

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 038/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica em recuperação de crédito entre o Município de América Dourada e a Empresa Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 27.661.129/0001-05, com sede Rua Antônio Juvêncio dos Santos Nº 25-A, 1º Andar, Centro, CEP Nº 44.645-000, Capela do Alto Alegre – BA, representado por **Leonardo Carneiro dos Santos**, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 833.494.215-07, residente em Capela do Alto Alegre - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade Nº 05/2023, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 05/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços especializado, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

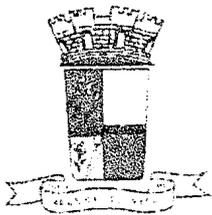
4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à documentação;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede da Procuradoria e Administração e áreas afins, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;
- VII - A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;
- VIII - Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;



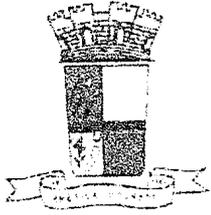
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- X - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária para recuperação de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) incidente nas operações de Instituições Financeiras localizadas no município contratante;
- XI - A assessoria e orientação aos servidores da prefeitura municipal indicará adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução da sonegação de impostos municipais de contribuintes, conforme todos os processos realizados e implantados na prefeitura;
- XII - A contratada realizará auditoria contábil sobre plano de contas dos bancos e demais instituições financeiras do município, analisando as obrigações acessórias municipais, com a finalidade de apurar crédito tributário de ISSQN das operações tributáveis não pagas, e, ou, pagas a menor;
- XIII - A auditoria contábil analisará as operações tributáveis referentes ao período pretérito de 60 (sessenta) meses a partir da data da contratação;
- XIV - A auditoria contábil será realizada pela equipe técnica da contratada e se dará com a utilização de sistema de informação disponibilizado para as instituições financeiras



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

realizarem a escriturações de obrigações acessórias (determinadas segundo Padrão ABRASF);

XV - As obrigações acessórias constantes no sistema de informação serão importadas e sofrerão análise e cruzamento de dados, permitindo à contratada apurar eventuais créditos a serem recuperados;

XVI - Os créditos tributários apurados serão condensados pela contratada e disponibilizados, ao gestor público responsável pelo presente contrato administrativo, em relatório contábil analítico e descritivo onde serão apresentadas todas as operações tributáveis e os respectivos valores de crédito;

XVII - O montante de crédito de ISSQN informado será recuperado através de processo administrativo municipal de cobrança e, eventualmente, ações judiciais de execução;

XVIII - O processo administrativo de cobrança será instaurado pelo servidor municipal responsável pela fiscalização e arrecadação tributária, no entanto, a contratada disponibilizará roteiro administrativo com todos os atos necessários à efetiva recuperação do crédito apurado;

XIX - A contratada fornecerá suporte técnico e operacional durante todo o processo administrativo de cobrança, destacando-se principalmente a disponibilização de modelos de petição a serem utilizadas para notificações dos contribuintes, termos de início de ação fiscal ou quaisquer outros modelos necessários;

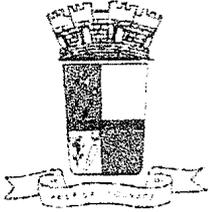
XX - A contratada analisará eventuais impugnações/recursos administrativos opostos pelos contribuintes notificados em cobrança, e disponibilizará parecer jurídico fundamentado em legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas sobre o tema proposto;

XXI - O saldo do crédito apurado e não recuperado pela via administrativa será objeto de ação judicial de execução fiscal interposta pela procuradoria municipal com assessoria equipe técnica da contratada;

XXII - A contratada manterá comunicação direta com servidor municipal responsável pela cobrança, manifestando-se por meio de sistema de informação, e-mail, telefone ou quaisquer outros canais de comunicação, sempre que demandado sobre temas referentes ao objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A remuneração dos serviços prestados a parte contratante pagará ao contratado o valor ad êxito correspondente a 20% (vinte por cento) que são incidentes sobre o



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

incremento de receita prevista no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que corresponde à importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado nesta cláusula é estimado e o percentual só será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município do América Dourada – BA.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos honorários advocatícios de êxito será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

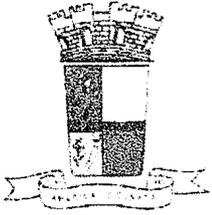
9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

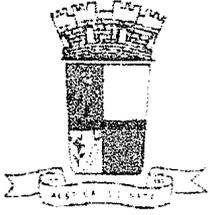
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

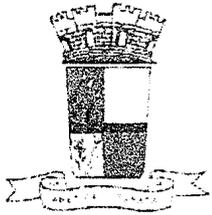
14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 20 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Leonardo Carneiro dos Santos
Sócioadministrador



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Testemunhas:

CPF 914126709515

94700966572

CPF